



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002469 - 80 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.445/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19, com o objetivo principal de oferecer assistência multidisciplinar aos familiares de vítimas desta doença.

§1º. A aludida assistência referida no caput deste artigo poderá se estender a todos aqueles que, acometidos e impactados pela COVID-19, se sentirem necessitados deste atendimento e acompanhamento especializado;

§2º. O trabalho assistencial será realizado por equipe multidisciplinar, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais, de acordo com a disponibilidade, que poderão pertencer às diversas categorias, tais como:

- I. Psicólogo;
- II. Médico psiquiatra;
- III. Assistente Social;
- IV. Terapeuta ocupacional;
- V. Profissionais da enfermagem.

§3º. O acesso ao serviço de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19, poderá se dar de forma espontânea, ou por encaminhamento, ou ainda por busca ativa, ou seja, através da procura de indivíduos com o fim de uma identificação sintomática, principalmente de doenças e agravos próprios dos quadros psicopatológicos.

Art. 2º. Para a execução das ações e serviços de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos enlutados da COVID-19, serão disponibilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estão à disposição do serviço público municipal, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

Art. 3º. O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Enlutados pela COVID-19 poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo

p.1 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002469 - 80 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento, bem como submetendo-se às determinações sanitárias vigentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, poderá promover cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na realização deste Programa, a partir de estratégias que garantam a abordagem ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19, para aqueles que procurarem auxílio profissional.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, como parte integrante deste programa, realizar campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental dos enlutados pela COVID-19 e de todos aqueles que, acometidos por esta doença, se sentirem necessitados desta forma de abordagem.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, entidades assistenciais e educativas, e outras instituições, para a realização do Programa, objeto desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação do que determina esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 29 de julho de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE